



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## VETO Nº 003/2018

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.959/2018**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA - SUAS/ALTA FLORESTA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade incidentes no inciso XXI, do art. 11 o texto da lei, como adiante se expõe.

### **Razões do Veto Total ao Projeto de Lei n.º 1.959/2018**

Conforme amplamente ressaltado no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, o inciso XXI, do art. 11 do Projeto de Lei 1.959/2018 afronta diretamente o descrito nos artigos, 41, § 1º e 43 da Lei Orgânica Municipal.

O referido inciso amplia as despesas públicas com a manutenção do Conselho de Assistência Social para além do disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.951/2011 ao estabelecer a obrigatoriedade de custeio de despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando os membros do Conselho estiverem no exercício de suas atribuições, por iniciativa da Câmara e sem previsão de dotação orçamentária para tanto, destoando da Constituição Federal, das Leis Federais e da Lei Orgânica Municipal.

Ou seja, além do erro de iniciativa o presente dispositivo do projeto promove despesas para o município sem o devido estudo do impacto orçamentário.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto parcial ao presente Projeto de Lei, no que se refere ao conteúdo do inciso XXI do art. 11 do Projeto de Lei nº 1.959/2018, que está em dissonância com a ordem constitucional que determina a obediência à Lei Orgânica e seus princípios basilares, bem como inexistente interesse público, notadamente pelo fato de contrariar a Lei Orgânica.

Portanto, vimos, expostos os motivos, justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 24 de  
outubro de 2018.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal de Alta Floresta**